



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Tomada de Preços nº 011/2022 - Processo Licitatório nº 210/2022

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 036 / 2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARBACENA, inscrito no CNPJ nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, MG, 36.200-000 – Barbacena/MG, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, [REDACTED], CPF nº 104.655. [REDACTED], Carteira de Identidade nº [REDACTED], residente e domiciliado em Barbacena/MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SEMOP**, neste ato representado por seu Secretário **Giovanni Anderson de Souza Cristo**, [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº 656.849. [REDACTED] e RG [REDACTED], residente e domiciliado em Barbacena/MG.

CONTRATADA: **J.C. RODRIGUES ENGENHARIA**, empresa inscrita no CNPJ: 23.456.740/0001-32, situada à Travessa Otávio Miguel da Silva, nº 58, Bairro Cruzeiro do Sul, em Suzano/SP - CEP: 08.673-140, neste ato representada por **José Carlos Rodrigues**, [REDACTED] portador do RG [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº 537.100. [REDACTED], residente e domiciliado em Suzano/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada na execução de obra de construção de rede de drenagem e pavimentação na Rua Celso Ramos Cavaca no Bairro Monsenhor Mário Quintão - Barbacena – MG**, sob o regime de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento de todo o material, equipamentos, ferramentas, mão-de-obra e demais insumos necessários e conforme especificações e estimativa de quantitativo constantes no Edital e seus anexos.
- 1.2. A contratação é sob o regime de empreitada por preço global e inclui o fornecimento de todo o material, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários

LOTE	COD.	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	2005827	SV	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA--na execução de obra de construção de rede de drenagem e pavimentação na Rua Celso Ramos Cavaca no Bairro Monsenhor Mário Quintão - Barbacena – MG.	R\$ 724.940,81	R\$ 724.940,81

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte - Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042



Tomada de Preços nº 011/2022 - Processo Licitatório nº 210/2022

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

O presente contrato se instruiu em observância ao disposto na Lei de Licitações e Contratos, Termo de Referência (fls. 02/08); Memorial descritivo (fls. 10/23); Projeto de Drenagem e Pavimentação (fls. 24/25) Cronograma físico financeiro (fl. 26); Composição do BDI (fl. 27); Planilha de custos (fls. 28/31); Solicitação de compra (fl. 32); Relação de itens emitidos pelo setor de compras da PMB (fl. 34); Declaração De Recursos Orçamentários nº 128/2023 (fl. 110); Ofício nº 365/2022 – SEPLAN, solicitando autorização para abertura de processo licitatório, e consequente autorização do Chefe do Executivo datado de 10.11.2022 (fl. 38). Edital do Processo Licitatório e anexo (fls. 40/55).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, conforme **DRO nº 128/2023** (fl. 110), correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

15.451.0027.1.027 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DE VIAS PÚBLICAS
4.4.90.51- Obras e Instalações (352) - **Fonte 2.710.010.0000**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1. O preço total do presente contrato é o importe de **R\$ 724.940,81 (setecentos e vinte e quatro mil e novecentos e quarenta mil reais e oitenta e um centavos)**, fixo e irrevogável para o período contratado, vale dizer, por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do respectivo extrato.
- 4.2. O pagamento será por medição, em **até 05 (cinco) dias úteis da completa instrução** dos processos de pagamento junto a Diretoria de Contabilidade e de Administração Financeira da (tesouraria) SEFAZ.
 - 4.2.1. Os prazos são considerados após o recebimento de cada processo de pagamento devidamente aprovado pela Controladoria Geral- AGENTE SEFAZ.
 - 4.2.2. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** através de transação bancária, devendo esta informar os dados necessários à sua efetivação.



Tomada de Preços nº 011/2022 - Processo Licitatório nº 210/2022

- 4.3. Em caso de irregularidade na emissão do competente documento fiscal, o prazo será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
- 4.4. Para liberação do pagamento será exigido da **CONTRATADA** a apresentação junto à Secretaria Municipal de Fazenda os originais das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão Conjunta abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS, INSS e CNDT (válidas e regulares), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 4.5. Não será paga a prestação de serviços em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, plano de trabalho, memorial descritivo, projetos, planilhas, cronograma físico-financeiro e, todos acostados no procedimento administrativo em alhures, a saber anexo 10 do edital.
- 4.6. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 4.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.
- 4.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor devido pelo **CONTRATANTE**, entre as datas referidas no **item 4.2** e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será quitada utilizando-se o índice IPCA publicado pelo IBGE.
- 4.9. O preço será considerado completo e abrange todos os tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, produtos, transporte de materiais e pessoal e quaisquer outras despesas, sejam elas necessárias ou acessórias, porém não especificadas no aludido edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Tomada de Preços nº 011/2022 - Processo Licitatório nº 210/2022

- 5.1.** Os valores constantes deste contrato serão reajustados anualmente, mediante solicitação da **CONTRATADA**, de acordo com índice do INCC-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, por simples apostila, nos termos do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.
- 5.1.1.** A periodicidade anual do presente contrato de que trata o **Item 5.1** será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- 5.2.** O presente reajuste ou correção monetária se dará de acordo com as disposições prevista na Lei nº 10.192/2001 e, no que com ela não conflitam, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

- 6.1.** O valor do presente contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93.
- 6.2.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de impacto nos custos do contrato.
- 6.3.** Os preços revisionados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1.** Além das condições definidas no edital, deverão ainda ser atendidas aquelas constantes no memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, projeto e proposta.
- 7.2.** Nesta contratação está incluso o fornecimento de todo o material, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários.
- 7.3.** A contratada terá que registrar a obra/serviço no CREA/CAU para obtenção da ART/RRT.
- 7.4.** Todos os serviços a serem executados deverão obedecer às especificações técnicas, projeto e todas as Normas Vigentes.
- 7.5.** A obra será conduzida por pessoal pertencente à Contratada.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Tomada de Preços nº 011/2022 - Processo Licitatório nº 210/2022

- 7.6. A supervisão dos trabalhos, tanto da Fiscalização como da Contratada, deverá estar sempre a cargo de um engenheiro ou arquiteto, devidamente habilitado e registrado no CREA/CAU.
- 7.7. A **CONTRATADA** obriga-se a dar início às obras (**mobilização**) em até 05 (cinco) dias úteis da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo **CONTRATANTE**, sob pena de incidir em multa prevista neste Edital.
- 7.7.1. Ocorrendo caso fortuito poderá o prazo ser estendido por novo e igual período uma única vez, desde que acompanhado da devida justificativa, que deverá ser avaliada pela comissão fiscalizadora, quanto à possibilidade de prorrogação.
- 7.8. Quaisquer modificações nos elementos originais definidos no item 7.2 só poderão ser efetuadas com autorização formal e escritas do **CONTRATANTE**, e devidamente aprovados pela fiscalização e pelo órgão regulador do recurso quanto a sua exequibilidade técnico financeira e conformidade com as normas da ABNT.
- 7.9. A **CONTRATADA**, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também, comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.
- 7.10. Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização do **CONTRATANTE** poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização, desde que seja aprovado também pelo órgão regulador do recurso.
- 7.11. A **CONTRATADA** deverá colocar na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.
- 7.12. Os encarregados da obra deverão ser pessoas de experiência, idoneidade técnica e moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do **CONTRATANTE**, na forma do Edital.
- 7.13. A **CONTRATADA** deverá manter no local das obras e serviços, os técnicos e a mão de obra necessários à perfeita execução dos mesmos, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002

Telefone: (32) 3339-2042



Tomada de Preços nº 011/2022 - Processo Licitatório nº 210/2022

- 7.14.** A **CONTRATADA** responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.
- 7.15.** A **CONTRATADA** fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos mesmos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.
- 7.16.** Os equipamentos, os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à Fiscalização determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.
- 7.17.** A execução e operação das obras provisórias e definitivas, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.
- 7.18.** Cabe à **CONTRATADA**, desde o início até o recebimento definitivo da obra, a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras localizadas no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressaltando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.
- 7.19.** Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras provisórias ou definitivas, até a ocupação e recebimento definitivo das mesmas, pelo **CONTRATANTE**.
- 7.20.** Após a conclusão das obras e serviços a **CONTRATADA** deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e as obras provisórias, o escritório de obras, entregando, os serviços, o local e as áreas contíguas livres, limpas e em condições de uso imediato.
- 7.21.** A Fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada providências complementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.



Tomada de Preços nº 011/2022 - Processo Licitatório nº 210/2022

- 7.22. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do **CONTRATANTE**, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.
- 7.23. A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros.
- 7.24. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da **CONTRATADA**, bem como, de subempreiteiras e/ou subcontratadas.
- 7.25. No prazo de observação das obras, a **CONTRATADA** deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 7.26. Fiscalização: A fiscalização da obra será realizada pela Comissão Fiscalizadora, ao menos duas vezes ao mês, para acompanhamento da obra e aferição do diário de obras preenchido pela empresa.
- 7.26.1. A Comissão de Fiscalização deverá fazer visitas periódicas, sanar dúvidas quanto à execução e avaliar a qualidade do serviço e material utilizado.
- 7.27. **Medições:** As medições deverão ocorrer de acordo com o cronograma - mensalmente.
- 7.28. **Casos de Força Maior:** serão considerados casos de **FORÇA MAIOR**, as intempéries da natureza e atraso ou impossibilidade de Fornecimento de Materiais desde que devidamente justificados e fundamentados.
- 7.29. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

7.30. PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS



Tomada de Preços nº 011/2022 - Processo Licitatório nº 210/2022

- 7.30.1.** O prazo previsto para a execução dos serviços fica estabelecido, de acordo com o cronograma físico-financeiro (Anexo 10), que será atualizado em consonância com a finalização do procedimento licitatório, assinatura de contrato e ordem de serviço quanto aos meses de execução.
- 7.30.2.** O prazo da obra é de 4 (quatro) meses, tudo em conformidade com cronograma físico financeiro (Anexo 10).

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 8.1.** Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:
- 8.1.1.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do projeto executivo, memorial descritivo, edital e da proposta.
- 8.1.2.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do projeto executivo, memorial descritivo, edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 90 (noventa) dias do recebimento provisório e será efetuado por Comissão Fiscalizadora e respectivo Gestor Contratual.
- 8.2** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega da obra em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 8.3.** A Ordem de Fornecimento e o pedido de empenho poderão ser cancelados pelo Município de Barbacena nas seguintes hipóteses:
- a) Unilateralmente**, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.
 - b) Bilateralmente**, formalizada em autorização escrita e fundamentada da contratante, após acordo entre as partes.
 - c) Judicialmente**, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Tomada de Preços nº 011/2022 - Processo Licitatório nº 210/2022

9.1 DO CONTRATANTE

9.9.1. São obrigações gerais da Contratante, além daquelas estabelecidas no Edital, em seus anexos e no instrumento contratual:

- a) Receber provisoriamente a obra partir do comunicado de finalização da obra feito pela **CONTRATADA** e emitir Termo de Entrega Provisório ou notificação para reparo caso necessário, em até 15 (quinze) dias do comunicado.
- b) Verificar minuciosamente a conformidade da obra recebida provisoriamente com as especificações constantes do memorial descritivo, edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- c) Em até 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Entrega Provisório, fazer nova vistoria para emitir o Termo de Entrega Definitivo da Obra.
- d) Acompanhar e fiscalizar na obra o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada.
- e) Fiscalizar a execução do contrato através do Gestor do Contrato.
- f) Informar ao Secretário de Obras a ocorrência de fato irregular cometido pelo contratado, para as devidas providências juntos aos órgãos de controle do Município.
- g) Fazer solicitação de pagamento devidamente acompanhada da nota fiscal por medição.

9.2 DA CONTRATADA

9.2.1. São obrigações gerais da Contratada, além daquelas estabelecidas no Edital, em seus anexos e no instrumento contratual:

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salários dos empregados;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte - Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042



Tomada de Preços nº 011/2022 - Processo Licitatório nº 210/2022

resultantes da execução ou de materiais empregados, independente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

c) Permitir e facilitar a Fiscalização da Contratante a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

d) Comunicar à Fiscalização da Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

e) Executar, conforme os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo município, quando assim se fizer necessário;

f) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;

g) Manter encarregado, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;

h) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, Medicina e Higiene do Trabalho;

k) Emitir ART/RRT de execução dos serviços referente à obra em até 5 (cinco) dias úteis da data fixada na Ordem de Início dos Serviços, e somente dar início às obras após a entrega deste documento à Comissão de fiscalização da obra;

l) Seguir rigorosamente as peças técnicas anexas a este documento, bem como executar a obra conforme cronograma definido e aprovado pela Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA



Tomada de Preços nº 011/2022 - Processo Licitatório nº 210/2022

Este Contrato terá sua vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do respectivo extrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei 8.666, sendo certo que o pedido deverá estar acompanhado das devidas justificativas em prol do interesse público. No que tange aos créditos orçamentários, a dotação apresentada é válida até 31/12/2023, podendo ser substituída pelas dotações seguintes, se for o caso.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1.** Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, com consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no **Processo Licitatório nº 210/2022, Tomada de Preços nº 011/2022.**
- 11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito a prévia e ampla defesa.
- 11.3.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 11.4.** Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Caso a **CONTRATADA** venha a fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Barbacena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2.** A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido a prévia defesa,



Tomada de Preços nº 011/2022 - Processo Licitatório nº 210/2022

à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores:

a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

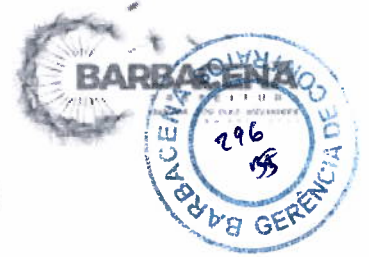
c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

12.3. Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a cinco anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

12.4. A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

12.5. As aplicações das sanções previstas nesta cláusula são de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;



- 12.6.** Decorridos 02 (dois) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.
- 12.7.** A multa prevista nesta cláusula será:
- I. de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
 - II. de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
 - III. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Barbacena, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;
 - IV. Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo legal previsto, observados os **PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**.
- 12.8.** O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município de Barbacena em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente.
- 12.9.** Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;
- 12.10.** Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Secretaria Municipal da Fazenda, do



Tomada de Preços nº 011/2022 - Processo Licitatório nº 210/2022

CONTRATANTE, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 12.7;

- 12.11.** O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.
- 12.12.** As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do contrato.
- 12.13.** Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.
- 12.14.** O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

CLÁUSULA TREZE – DA GERENCIA/FISCALIZAÇÃO

- 13.1.** Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 – CGEM, a gestão e fiscalização do presente contrato se dará pela servidora **Jéssica Samara Silva Sobrinho, Chefe de Contratos**.
- 13.2.** A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante Terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e/ou prepostos.

CLÁUSULA QUATORZE – DA APROVAÇÃO

A minuta deste contrato foi aprovada pela Consultoria Geral do Município.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Procedimento Administrativo nº 210/2022 - Tomada de Preços 011/2022**, regendo-se pelas normas Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Barbacena - MG, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Tomada de Preços nº 011/2022 - Processo Licitatório nº 210/2022

outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, 30, de Março de 2023.

CARLOS AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO:
104655-
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO 10465541866
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presidencia
OU=4028316000193, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A3
CN=CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO
10465541866
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-03-30 11:32:45
Foxit Reader Versão: 10.0.0

GIOVANNI
ANDERSON DE
SOUZA CRISTO:
656849-
Giovanni Anderson de Souza Cristo
Secretário Municipal de Obras Públicas-
SEMOP
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por GIOVANNI ANDERSON DE SOUZA CRISTO 6568494145
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presidencia
OU=4028316000193, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Ten. Gen. Gen. GONÇALVES ANDERSON DE SOUZA CRISTO (5584940825)
Razão: Eu fiz este documento
Localização:
Data: 2023-03-30 11:31:14
Foxit Reader Versão: 10.0.0



Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS RODRIGUES
Data: 29/03/2023 16:52:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Carlos Rodrigues
J.C. RODRIGUES ENGENHARIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) [Signature]
CPF nº 096.267. [Redacted]

2) [Signature]
CPF nº 042.691 [Redacted]

Nº Sequencial: 1184



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB
Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013



BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2023

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Carlos Augusto Soares do Nascimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretária: Tatiana Filardi de Campos

AVISO DE SUSPENSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – PE 124/2022 – PRC 227/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo do sistema de prevenção e combate a incêndios. FICA SUSPensa A ABERTURA PARA ADEQUAÇÕES NO EDITAL. Informações: licitacao@barbacena.mg.gov.br. Marcos Vinícius do Carmo – Diretor de Licitações.

EXTRATO DE CONTRATOS

Extrato de Contrato de Empreitada nº 037/2023. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP. Contratada: J.C. RODRIGUES ENGENHARIA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 23.456.740/0001-32. Processo Licitatório nº 046/2023 – Tomada de Preços nº 004/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de soluções arquitetônicas e técnicas para finalização da reforma do Parque de Exposições, localizado na Rua Antônio Francelino, s/nº, bairro João Pulo II, Barbacena/MG, conforme condições e especificações contidas no Edital. Valor total: R\$ R\$ 1.121.079,01 (um milhão, cento e vinte e um mil, setenta e nove reais e um centavo). Data de assinatura: 30/03/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Giovanni Anderson de Souza Cristo (Secretário Municipal de Obras Públicas) e José Carlos Rodrigues (Contratada). Gerência e Fiscalização Contratual: Paula Cristina Nascimento de Almeida, Assessora Executiva da SEMOP.

Extrato de Contrato de Empreitada nº 036/2023. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP. Contratada: J.C. RODRIGUES ENGENHARIA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 23.456.740/0001-32. Processo Licitatório nº 210/2022 – Tomada de Preços nº 011/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de obra de construção de rede de drenagem e pavimentação na Rua Celso Ramos Cavaca no Bairro Monsenhor Mário Quintão - Barbacena/MG, conforme condições e especificações contidas no Edital. Valor total: R\$ R\$ 724.940,81 (setecentos e vinte e quatro mil e novecentos e quarenta mil reais e oitenta e um centavos). Data de assinatura: 30/03/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Giovanni Anderson de Souza Cristo (Secretário Municipal de Obras Públicas) e José Carlos Rodrigues (Contratada). Gerência e Fiscalização Contratual: Jéssica Samara Silva Sobrinho, Chefe de Contratos-SEMOP.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Extrato Segundo Termo Aditivo ao Convênio n.º 003/2021 - Conveniente: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09, através Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP - Conveniente: Ecotres – Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos CNPJ 07.975.391/0001-09 - Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, mediante a renovação do Contrato de Programa nº 003/2021, firmado entre a ECOTRES e o Município de Barbacena, com vigência de 03/03/2023 a 02/03/2024 - Data de assinatura: 03/03/2023. Assinam: Pelo Município de Barbacena, Carlos Augusto Soares do Nascimento - Prefeito Municipal e pela Ecotres – Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos, Mário Marcus Leão Dutra – Presidente e Luiz Cláudio Grossi - Secretário Executivo.

Extrato Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Programa n.º 003/2021 - Conveniente: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09, através Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP - Conveniente: Ecotres – Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos CNPJ 07.975.391/0001-09 - Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, mediante a renovação do Contrato de Programa nº 003/2021, firmado entre a ECOTRES e o Município de Barbacena, com vigência de 03/03/2023 a 02/03/2024 - Data de assinatura: 03/03/2023. Assinam: Pelo Município de Barbacena, Carlos Augusto Soares do Nascimento - Prefeito Municipal e pela Ecotres – Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos, Mário Marcus Leão Dutra – Presidente, Wania Pinheiro Magalhães e Alan Pierre de Espíndula Vieira – Representantes da Ecovia.

Extrato Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição nº 031/2022. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAP e do Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ nº 14.675.553/0001-59. Contratada: SILK BRINDES COMUNICAÇÃO VISUAL, COMERCIO, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 19.814.481/0001-05. Processo Licitatório nº 010/2020 – Pregão Eletrônico nº

015/2022. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência constante na "Cláusula Dez – Da Vigência", ficando prorrogado por mais 03 (três) meses a contar do dia 07.04.2023, tendo como data resultante 07.07.2023 ou até a conclusão dos serviços de confecção e instalação dos guardas-corpos para a Academia de Saúde, o que vier primeiro. Data de assinatura: 27/03/2023. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Arinos Brasil Duarte Filho (Secretário Municipal de Saúde - SESAP) e Ana Paula de Abreu Cunha (Contratada).

Publique-se na forma da lei

Gustavo Ferreira de Souza

Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretor: Daniel Salgarello

EXTRATO DE PORTARIAS

O DIRETOR GERAL DO SAS, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 5.019, de 18 de dezembro de 2019, RESOLVE:

PORTARIA Nº. 029/2023 - DESIGNAR o servidor Caetano Henrique de Paiva, matrícula 845, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Manutenção II, na Diretoria de Água e Saneamento do Serviço de Água e Saneamento - SAS, com efeito retroativo a 01.03.2023. Barbacena, 28 de março de 2023. Daniel Salgarello - DIRETOR GERAL DO SAS.

PORTARIA Nº. 030/2023 - DESIGNAR o servidor Eduardo Grossi de Castro Almeida, matrícula 745, para exercer a função gratificada de Agente Administrativo, na Diretoria Administrativa Financeira do Serviço de Água e Saneamento - SAS, com efeito retroativo a 01.03.2023. Barbacena, 28 de março de 2023.

PORTARIA Nº. 031/2023 - DESIGNAR o servidor José Roberto da Silva Anselmo, matrícula 232, para exercer a função gratificada de Agente Administrativo, na Diretoria Administrativa Financeira do Serviço de Água e Saneamento - SAS, com efeito retroativo a 01.03.2023. Barbacena, 28 de março de 2023. Daniel Salgarello - DIRETOR GERAL DO SAS.

PORTARIA Nº. 032/2023 - DESIGNAR o servidor Sandro Pereira da Silva, matrícula 741, para exercer a função gratificada de Agente Administrativo, na Diretoria Administrativa Financeira do Serviço de Água e Saneamento - SAS, com efeito retroativo a 01.03.2023. Barbacena, 28 de março de 2023. Daniel Salgarello - DIRETOR GERAL DO SAS.

PORTARIA Nº. 033/2023 - DESIGNAR o servidor Eduardo Carlos do Nascimento, matrícula 852, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Manutenção II, na Diretoria de Água e Saneamento do Serviço de Água e Saneamento - SAS, com efeito retroativo a 01.03.2023. Barbacena, 28 de março de 2023. Daniel Salgarello - DIRETOR GERAL DO SAS.

PORTARIA Nº. 034/2023 - REVOGAR a designação do servidor Paulo Adriano Braz, matrícula 150, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Manutenção I, na Diretoria de Água e Saneamento do Serviço de Água e Saneamento - SAS, com efeito retroativo a 01.03.2023. Barbacena, 28 de março de 2023. Daniel Salgarello - DIRETOR GERAL DO SAS.

PORTARIA Nº. 035/2023 - DESIGNAR o servidor Paulo Adriano Braz, matrícula 150, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço, na Diretoria de Água e Saneamento do Serviço de Água e Saneamento - SAS, com efeito retroativo a 02.03.2023. Barbacena, 28 de março de 2023. Daniel Salgarello - DIRETOR GERAL DO SAS.

Publique-se na forma da lei

Gustavo Ferreira de Souza

Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMID

Presidente: Fabricia Tostes Sanches

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - CMID/BARBACENA
"Dispõe sobre dispõe sobre procedimentos referentes ao registro de entidades ou organizações da Sociedade Civil, bem como inscrição de programas, governamentais e não governamentais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Barbacena/MG (CMID - Barbacena)"
O Conselho Municipal do Idoso – CMID, de acordo com a Lei Federal 8.842 de 04 de